

PORTARIA Nº 457/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de agosto de 2012

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no DOU de 30/07/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 143 e 149 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os atos e fatos constantes do Processo nº 08620.001967/2008-89, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Designar os servidores ELENILDA MARTA FURTADO, Policial Rodoviário Federal, matrícula SIAPE nº 1185508, disponibilizada a esta Fundação, MARCOS ANTÔNIO FAGUNDES DE PAULA OLIVEIRA, Técnico de Indigenismo, matrícula SIAPE nº 0444563, lotado na Coordenação Regional de Cuiabá-MT e SÉRGIO JOSÉ CORREIA NUNES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443901, lotado na Coordenação Regional de Belém-PA, para, sob a presidência da primeira, constituir a referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 377/CORREGEDORIA/2012, 06 de agosto de 2012

Ref.: PROCESSO nº 08620.000850/2010-01.

INTERESSADOS: ELIEZER CARDOZO LOUZADO CRUZ - FUNAI.

ASSUNTO: Ação movida pelo servidor pleiteando o pagamento a título de diárias – Sindicância Administrativa Disciplinar.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no DOU de 30.07.2012 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, considerando o teor dos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 55/2012 da Corregedora da Funai, DECIDO acatar o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determinando o ARQUIVAMENTO do processo, pelas razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos.

DENISE SCARPIN

Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 14-15	Jul-Ago/2012
---	----------	----------	----------	--------------